



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 449/2024

De 18 de março de 2024.

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de 2024, e dá providências correlatas."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal ficam reajustados nos termos do anexo, para o ano de 2024.

§ 1º. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo a Tabela de Vencimento Básico dos Profissionais do Magistério Público Municipal, passa a ficar na forma do Anexo desta Lei.

§ 2º. A diferença dos valores referente ao vencimento básico dos meses de janeiro e fevereiro serão pagos em março e abril do corrente ano.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei poderão ser através atos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 18 de março de 2024.

Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal